



► CONHECIMENTO

A principal engrenagem da máquina pública.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

DESPESAS Análise dos novos ► COM entendimentos PESSOAL: do TCE-MT

► **Gabriel Liberato Lopes**
Secretário-chefe da Consultoria Técnica

Leadind Case – Processo 18.348-2/2018

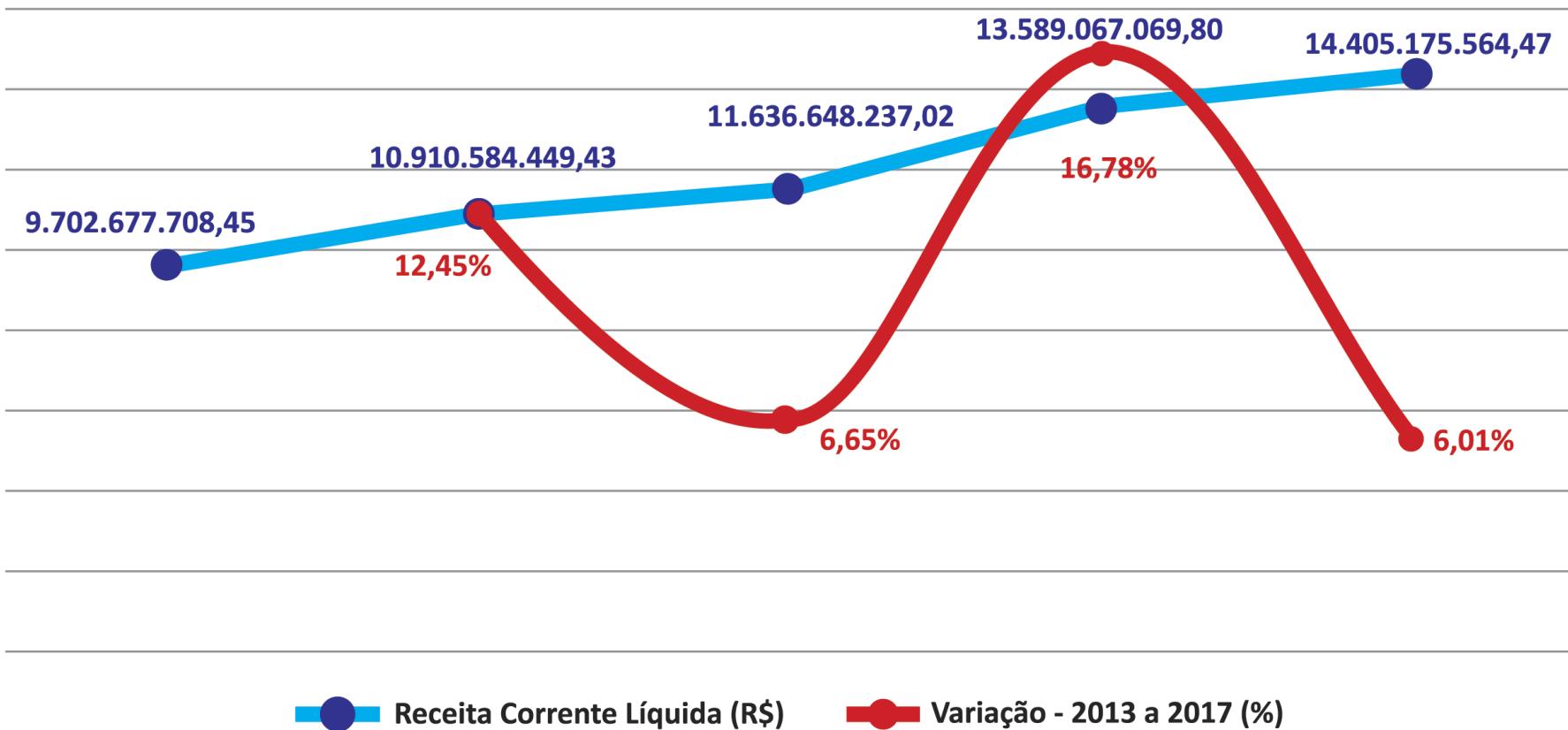
- 
- Representação de Natureza Interna (RNI) em face da Revisão Geral Anual (RGA) e Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

RGA - Previsão Constitucional

- ▶ Art. 37. (...)
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**

Evolução de Receita Corrente Líquida

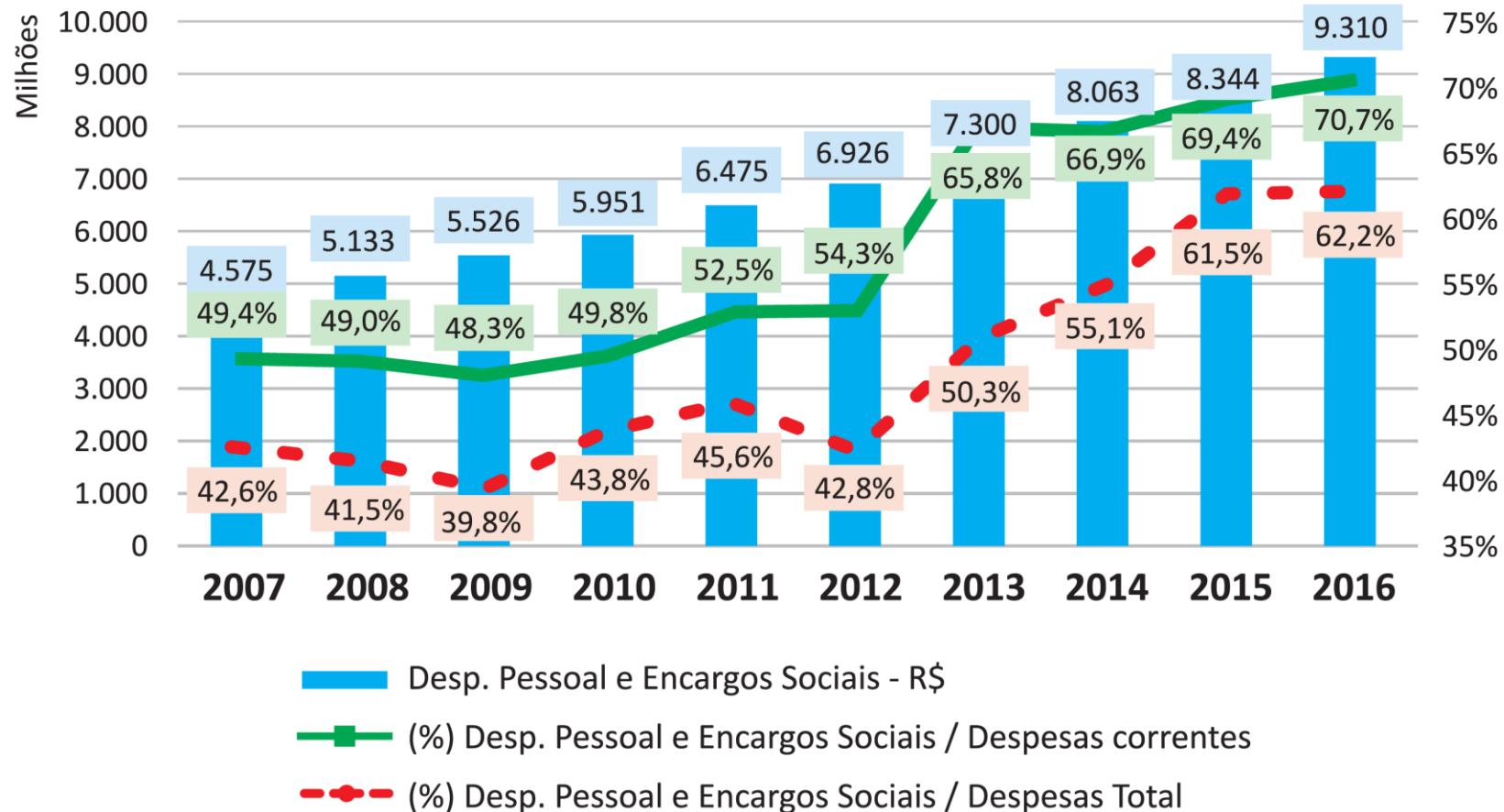
série história – metodologia STN



Fonte: Governo do Estado
de Mato Grosso –
Metodologia STN

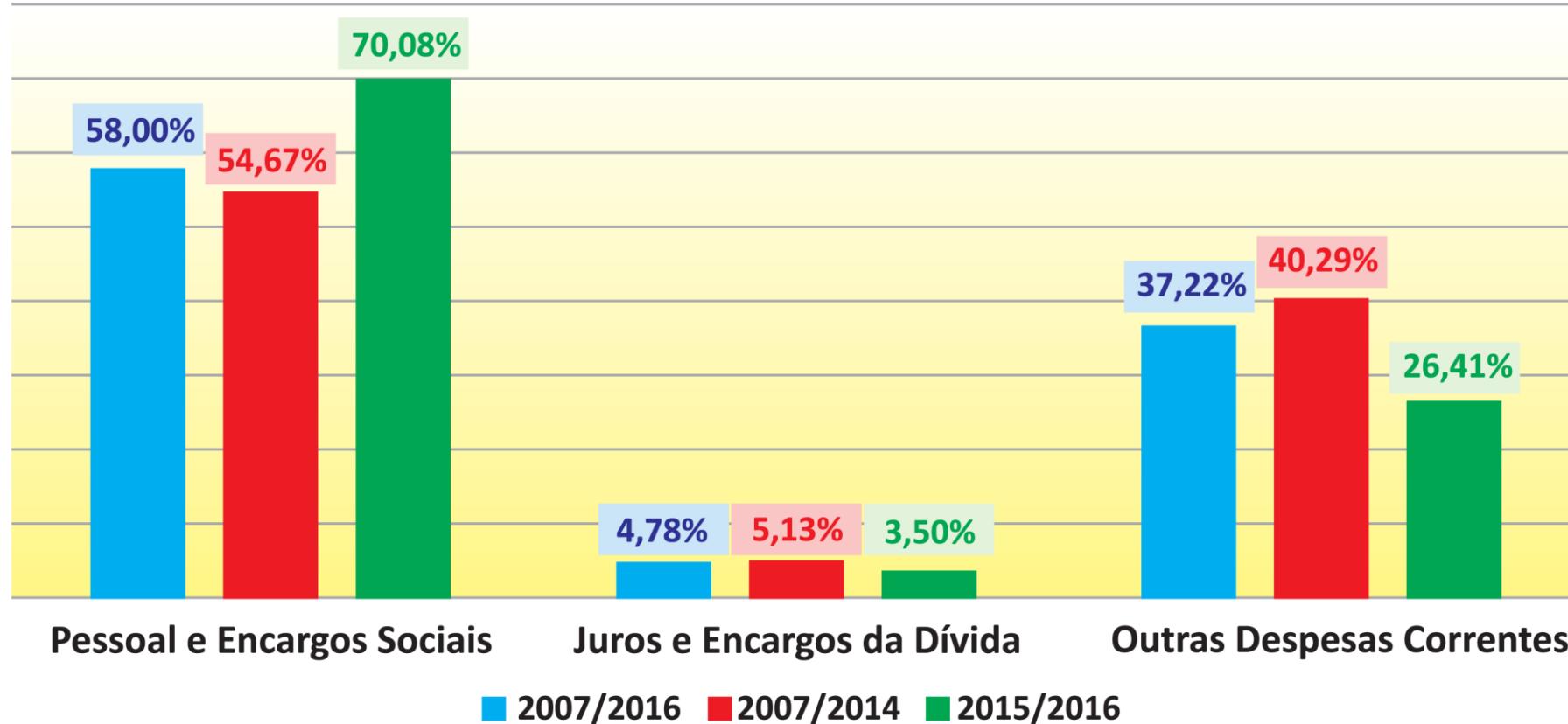
Despesa com pessoal e encargos sociais

despesa corrente x despesa realizada



Fontes: STN-Siconfi- (2014-2015), Balanço Geral do Estado - 2016

Despesas correntes 2007 a 2016



Fontes: STN-Siconfi- (2014-2015), Balanço Geral do Estado - 2016

- ▶ Publicada a Lei que fixa o índice da RGA 2017 e 2018 para os servidores do Poder Executivo

Fonte: SISMA MT



Curtinhas

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2017, 00h:37 | Atualizado: 08/08/2017, 00h:41 A | A

RGA parcelado de 2017 e 2018



Após debates acalorados, ameaças de greve e troca de farpas entre sindicalistas e agentes do governo estadual, as partes fecharam acordo sobre o índice de correção da revisão geral anual dos cerca de 100 mil servidores para este ano e também para 2018. Taques escalou o núcleo econômico para buscar entendimento, pr

No caso de 2017, o aumento gradativo acrescido reajuste de 2,19%. O próximo de 2018, desde que o crescimento da re 2,20% só vão entrar na folha de agosto d mínimo 15%. O RGA de 2018 de 4,19% também será pa 2,19% na de novembro.



MATO GROSSO



Governo e servidores de MT entram em acordo sobre parcelamento da RGA

Ficou definido o pagamento de 6,58% em três vezes referente a 2017. Duas parcelas restantes da RGA de 2016 ainda devem ser pagas.

Lei 10.572, de 4 de agosto de 2017

6,58% - RGA 2017:

- 1ª 2,19% - nov/17
- 2ª 2,19% - abr/18
- 3ª 2,20% - set/18

INPC - ano base 2016

4,19% - RGA 2018:

(percentual projetado)

- 1ª 2% - out/18

2ª 2,19 - dez/18

INPC de 2017 foi de 2,07%
(aumento real de 2,12%)

INPC – ano base 2017

**2% - perdas dos
parcelamentos
2016, 2017 e 2018:
(aumentos reais)**

- 1ª 1% - out/18

- 2ª 1% - out/19

Lei 8.278/2004 – Define política de RGA

(texto anterior às alterações da Lei 10.819/2019)

- ▶ **ocorrência de perdas salariais** verificadas por meio do INPC
- ▶ **incremento da RCL** no exercício anterior ao da revisão
- ▶ observância do **limite prudencial apurado pela STN**
- ▶ dotação orçamentária e previsão na LDO (art. 169, §1º, da CF)
- ▶ **capacidade financeira** do Estado de honrar com o reajuste sem prejuízo dos compromissos de investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social

Fundamentos para proposta de RNI

Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF

| Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo | RGF 3º Quadrimestre 2017 | RGF 1º Quadrimestre 2018 |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 13.389.766.593,46 | 13.754.185.364,71 |
| Despesa Total com Pessoal | 7.525.866.359,03 | 7.633.363.735,27 |
| Percentual da DTP sobre a RCL | 56,21% | 55,50% |
| Limite Máximo – 49% RCL | 6.560.985.360,80 | 6.739.550.828,71 |
| Limite Prudencial – 95% do Limite Máximo | 6.232.936.349,26 | 6.402.573.287,27 |
| Limite Alerta – 90% Limite Máximo | 5.904.887.067,72 | 6.065.595.745,84 |

Fonte: Relatório Preliminar (fl. 10 – Doc. nº 82976/2018) – 08/05/2018

Limites despesas com pessoal

| Entes | Poderes e órgãos | Distribuição do % máximo | Limite de Alerta (90% do máximo) | Limite Prudencial (95% do máximo) | |
|---|-------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Estado (Limite Máximo 60% da RCL) | Legislativo e TCE | 3,00% | 2,70% | 2,85% | PREVISÃO NA LRF |
| | Judiciário | 6,00% | 5,40% | 5,70% | Limite Total (arts. 19 e 20) |
| | MPE | 2,00% | 1,80% | 1,90% | Limite Prudencial (art. 22, § único) |
| | Executivo | 49,00% | 44,10% | 46,55% | Limite de Alerta (art. 59, § 1º, II) |
| Município (Limite Máximo 60% da RCL) | Legislativo | 6,00% | 5,40% | 5,70% | |
| | Executivo | 54,00% | 48,60% | 51,30% | |

Limite Prudencial – Vedações do art. 22, LRF



**Ultrapassado o
limite prudencial:**

ficam vedadas a concessão de vantagem e o aumento remuneração, ressalvada a RGA (LRF, art. 22, § único, inciso I)

Limite Total - Prescrições do art. 23, LRF



Ultrapassado o limite total, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um 1/3 no primeiro, podendo-se:

Reducir de pelo menos 20% cargos em comissão e função comissionada

(art. 169, § 3º, I, CF)

Exonerar servidores não estáveis

(art. 169, § 3º, II, CF)

Exonerar servidor estável

(Art. 169, § 4º, CF)

Limite Total - Prescrições do art. 23, LRF



Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- receive transferências voluntárias
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente
- contratar operações de crédito

Precedentes do Processo 18.348-2/2018

**Pessoal | Remuneração | Revisão Geral Anual | Norma de eficácia limitada
Lei Regulamentadora | Teoria da reserva do possível**

1. A disposição constitucional sobre a RGA (art. 37, X) é **norma programática de eficácia limitada**, de modo que sua efetivação depende de lei integrativa. Dessa forma, a RGA não consiste em norma de aplicabilidade imediata, dependendo de lei posterior que regulamente o dispositivo constitucional.

2. A efetivação de normas programáticas se submete à **teoria da reserva do possível**, estando, portanto, condicionada à existência de **capacidade financeira** do ente público, sendo o direito decorrente dessas normas levado a efeito caso a exigência seja razoável e suscetível de ser atendida pelo orçamento.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 539/2018-TP. Julgado em 26/11/2018. Publicado no DOC/ TCE-MT em 03/12/2018. Processo nº 18.348-2/2018).

Precedentes do Processo 18.348-2/2018

Pessoal | Remuneração | Revisão Geral Anual | Vinculação a índice federal de correção monetária | Requisitos para concessão

1. O índice de Revisão Geral Anual adotado pelo Estado e municípios não pode se vincular a **índice federal de correção monetária**, o que afeta de forma grave a autonomia e a capacidade desses entes federativos de se auto-organizarem, além de afrontar o princípio da autonomia orçamentária e financeira.

2. A fixação do índice de Revisão Geral Anual deve levar em conta, entre outros fatores, o **incremento da receita corrente líquida** em relação ao exercício anterior e a **real capacidade financeira** do ente federativo de cumprir com suas obrigações constitucionais, legais e contratuais.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 539/2018-TP. Julgado em 26/11/2018. Publicado no DOC/ TCE-MT em 03/12/2018. Processo nº 18.348-2/2018).

Acórdão 539/18 TCE-MT

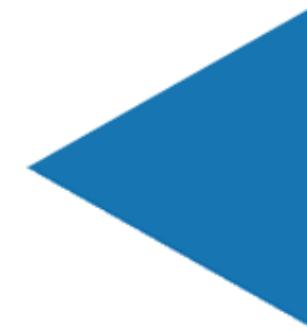
► A Lei que fixa a RGA anual prevista no artigo 37, X, da CRFB é de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo** e deverá contemplar os servidores de todos os **poderes e órgãos independentes** do Estado, sempre na mesma data e sem distinção de índices



**Entendimento
firmado**

Reexames de Pre julgados

Pedidos de reexame realizados
no Processo 18.348-2/2018



Resolução de Consulta 19/2018



O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, **deve ser incluído nas despesas com pessoal** do Estado e dos Municípios e ser considerado na composição da **Receita Corrente Líquida (RCL)** destes entes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016-TP. PESSOAL. LIMITE. DESPESA COM PESSOAL. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. IRRF. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO.

Modulação dos Efeitos – RC 19/2018

2019

as vedações do art. 22 da LRF e não promovam medidas que aumentem essas despesas

2020

prescrições do art. 23 da LRF e reduzam, no mínimo, 25% do eventual excedente da despesa total com pessoal

2021

as prescrições do art. 23 da LRF e reduzam, no mínimo, mais 35% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando ao menos 60%

2022

as prescrições do art. 23 da LRF e reduzam, no mínimo, mais 40% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando 100%

Aspectos que os Poderes e Órgãos autônomos do Estado e dos Municípios que se encontrem, no final do exercício de 2018, **acima do limite legal de despesas com pessoal**, nos termos do novo prejulgado, devem observar.

Resolução de Consulta 16/2018

O IRRF por ser receita tributária efetivamente arrecadada por Estados e Municípios e por representar fato contábil modificativo aumentativo da situação patrimonial destes entes, deve compor a **base de cálculo** para definição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de **saúde** e manutenção e desenvolvimento do **ensino**.

Aplicação
1º de jan. 2020
inclusão na LOA



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

 @tcematogrosso

 /TCEMatoGrosso

 @TCEmatogrosso

 /tcematogrosso